



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

**Susta os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, que estabelece os procedimentos de licenciamento de serviços de saúde, estética, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias no Município de Imperatriz/MA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, por exorbitar o poder regulamentar e os limites da autorização legislativa

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

**Presidente**





# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

**Susta os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, que estabelece os procedimentos de licenciamento de serviços de saúde, estética, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias no Município de Imperatriz/MA.**

**Art. 1º** - Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, por exorbitar o poder regulamentar e os limites da autorização legislativa

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas -

**Vereador**





## Justificativa

**O VEREADOR ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de sustar os efeitos da Resolução nº 004/2024, de 19 de novembro de 2024, que estabelece os procedimentos de licenciamento de serviços de saúde, estética, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias no Município de Imperatriz/MA, com base nos art. 31º c/c 14º, XXII a Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, submete a apreciação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** que a mencionada Resolução ultrapassa os limites do poder regulamentar conferido ao Legislativo e adentra matéria de competência privativa da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da separação de poderes e da reserva legal;

O Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz à Câmara Municipal, para sustar os atos do Poder Executivo que importem em desobediência aos limites do poder regulamentar ou dos limites de autorização legislativa, nos termos do art. 31 c/c o art. 14, XXII, *in verbis*:

*Art. 31 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produzirá efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

**Art. 14 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:**

**XXII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentador ou dos limites de autorização legislativa;**

Nota-se que a Resolução em questão invade a competência legislativa, ao estabelecer normas e critérios de caráter era que excedem o limite do poder regulamentar do Executivo. Constituição Federal (CF) estabelece em seu art. 2º a independência e harmonia entre os poderes. Já o art. 5º, II, veda a imposição de obrigações senão em virtude de lei.

Assim, ao "*legislar*" sobre condições ambientais sem prévia autorização legislativa, o



Executivo incorre em usurpação de competência do Legislativo, ferindo o princípio da separação de poderes.

No mesmo sentido, ao verificar o objeto da Resolução do Executivo que envolve direitos e obrigações, inclusive de particulares para licenciamento e critérios técnicos, fica claro que deveria ser tratado por meio de lei formal e com ampla discussão no legislativo deste município.

Ressalta-se mais uma vez que o ato em análise de impor regras e condições que restringem o exercício de atividades privadas sem base legal suficiente, extrapola os limites do poder regulamentar previsto no art. 51º da LOMI, o qual permite ao Prefeito apenas expedir decretos e resoluções para a fiel execução das leis e não para inovar na ordem jurídica. Apesar do município ter competência para legislar sobre o meio ambiente no âmbito local conforme o art. 23º, inciso VI e LOMI art. 13º, XVI, “r”.

Nesse ínterim, a atuação da Administração Pública, em qualquer nível de governo, deve obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

No caso em tela, a Resolução do Executivo municipal extrapola os limites desse princípio ao instituir obrigações, restrições e procedimentos não previstos em lei formal aprovada pelo Poder Legislativo, especialmente no tocante ao licenciamento ambiental, o que afronta diretamente o postulado da legalidade estrita aplicável à Administração Pública.

Logo, ao estabelecer exigências excessivas, sem respaldo legal e sem análise técnica que justifique tal regulação, a Resolução **se mostra inconstitucional e ilegal**, devendo ser sustado pela Câmara Municipal, nos termos do **art. 14, XXII da Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, e com base nos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e separação dos poderes.

Do mesmo modo, é importante destacar que a elaboração de atos normativos que impactam diretamente a gestão ambiental e o licenciamento de atividades econômicas exigem, além de respaldo legal, consulta técnica e participação dos órgãos especializados. A Resolução do Executivo em questão foi editado sem qualquer parecer técnico formal dos órgãos ambientais municipais ou colegiados ambientais competentes, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o que compromete a legitimidade e eficácia do ato.

Dessa forma, a ausência de consulta formal aos órgãos técnicos municipais, como o conselho



de meio ambiente ou as secretarias envolvidas e demais órgãos competentes, e a inexistência de pareceres técnicos que embasem as medidas impostas pelo Executivo, configura vício de fundamentação e de legitimidade. Tal omissão viola os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da transparência, da participação popular.

Desta maneira, o descumprimento pelo Poder Executivo dos comandos legais acima dispostos, seja em razão da forma ou em razão da matéria, caracteriza o exercício abusivo da competência regulamentar que lhe é atribuída, visto que exercida de modo contrário ao regramento legal que delimita e condiciona o exercício desta competência normativa, o que faz surgir a legitimidade desta Câmara Municipal para a sustação do ato regulamentar.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta evidente que o Resolução nº 004/2024, ao impor regras de licenciamento ambiental sem respaldo em lei formal, ao ultrapassar os limites do poder regulamentar e ao desconsiderar a necessária participação técnica dos órgãos ambientais competentes, incorre em vícios formais e materiais que comprometem sua validade e eficácia jurídica.

A medida configura exorbitância do Poder Executivo e afronta os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, separação dos poderes e participação democrática, bem como os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz que reservam à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria e sustar atos normativos ilegais.

Assim, considerando os argumentos jurídicos, constitucionais e orgânicos apresentados, requer-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos da Resolução nº 004/2024.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas - MDB

**Vereador**

